



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 234/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Ananias, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop, com objetivo de promover, zelar, incentivar, preservar e fomentar o movimento cultural e musical de Rimas, no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop deverá difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Ademais, o projeto de lei dispõe que serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento hip hop, ficando assegurada a realização de rodas de rima em toda cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, para aprimorar a redação legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop em São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop, no âmbito da Cidade de São Paulo.

§1º A Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop tem por objetivo promover, zelar, incentivar, preservar e fomentar o movimento cultural e musical de Rimas, no Município de São Paulo.

§2º A Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop deverá difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento hip hop.

Art. 3º Fica assegurada a realização de rodas de rima em toda cidade de São Paulo, cujo objetivo é promover a criação das batalhas para divulgar a cultura hip hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer.

Art. 4º O Executivo a regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/04/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. Dheison Silva (PT) - Relator

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)

Ver. Keit Lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2025, p. 465

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).